



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2071

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Convocação Tomada de Preços Nº 005/2021** – Torna Público, a convocação das empresas que foram Habilitadas.
- **Recurso Administrativo- Edital Nº 041/2021 - Processo Licitatório Nº 104/2021 - Tomada de Preço Nº 005/2021 – PHJ Empreendimentos LTDA.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Coronel Joao Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GKYWCHRMUYPBWLDWCEPIPA

## **Licitações**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### **CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito Público, sito à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19, Centro – Coronel João Sá, através do Presidente da comissão de licitação designado pela Portaria 480/2021, Sr. Givaldo Ramos de Andrade, TORNA PÚBLICO, a convocação das empresas que foram **HABILITADAS** para a **TOMADA DE PREÇOS 005/2021** em 12/05/2021, e demais interessados, para abertura dos envelopes de Proposta de Preços da referida **TP**, às 09:00 h do dia 11/06/2021, que tem como objeto Contratação de empresa da área de engenharia para serviços de reforma e manutenção das escolas municipais e prédios de apoio da Secretaria Municipal de Educação, (parte 03), conforme memorial descritivo, na zona urbana e rural de Cel. João Sá-Ba.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoosa.ba.gov.br

## **Editais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021**

### **TOMADA DE PREÇO 005/2021 – EDITAL 041/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa da área de engenharia para serviços de reforma e manutenção das escolas municipais e prédios de apoio da Secretaria Municipal de Educação, (parte 03), conforme memorial descritivo, na zona urbana e rural de Cel. João Sá-Ba.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra a inabilitação da empresa na Tomada de Preços 005/2021, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

### **II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA**

Cuida-se de processo administrativo licitatório lançado pelo Município de Coronel João Sá/BA, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, que tem como objeto “contratação de empresa da área de engenharia para serviços de reforma e manutenção das escolas municipais e prédios de apoio da Secretaria Municipal de Educação, (parte 03), conforme memorial descritivo, na zona urbana e rural de Coronel João Sá-Ba”.

A empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **38.660.119/0001-63**, representada pelo seu sócio administrador Sr. Paulo Henrique Silva Santos, inscrito no CPF 044.962.065-44, vem interpor recurso administrativo, contra a inabilitação da empresa na Tomada de Preços 005/2021, dizendo o requerente o que se segue:

O Município de Coronel João Sá, por meio do edital da Tomada de Preços 005/2021, iniciou o procedimento licitatório cujo objeto é Contratação de empresa da área de engenharia para serviços de reforma e manutenção das escolas municipais e prédios de apoio da Secretaria Municipal de Educação, (parte 03), conforme memorial descritivo, na zona urbana e rural de Cel. João Sá-Ba

Estabelece o edital que estão aptas a participar da presente tomada de preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no setor de licitações até o terceiro dia anterior ao certame.

No item 8.1.1 o edital exige como conteúdo obrigatório no envelope da documentação a juntada da cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Coronel João Sá/BA, expedido pela Comissão Permanente de Licitações, com o presidente da comissão o Sr. Givaldo Ramos de Andrade.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoosa.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GKYWCHRMUYPBWLDWCEPIPA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Para comprovar o atendimento do item mencionado no parágrafo anterior, a recorrente apresentou cópia do registro cadastral emitido pelo Município de Coronel João Sá, onde consta que a empresa apresentou documentos que comprovam a regularidade financeira, habilitando-se a participar do processo licitatório.

Contudo, foi declarada inabilitada em razão de não ter apresentado no envelope de habilitação a certidão de falência e concordata e ter apresentado apenas cópia simples da CNH.

A motivação apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, como justificativa a inabilitação da recorrente, foi a ausência de tal documento no envelope referente a habilitação da licitante. Contudo resta inequívoco nos autos do processo licitatório que a recorrente já teria apresentado tal certidão de falência e concordata quando do pedido da emissão do certificado de registro cadastral junto ao município.

Ocorre que, efetivamente, a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações deve ser revista por ter havido, a meu sentir, exacerbado rigor por parte da comissão vinculada ao executivo deste município, haja visto que tal certidão de falência e concordata foi apresentada, tanto na presente licitação como na emissão de certificado de registro cadastral, uma das provas desta argumentação é que na 2ª Ata da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial da Tomada de Preços 005/2021, é que foi citada apenas a cópia simples de documento de sócio.

Ora, a questão em debate, a meu sentir, e com a vênua a eventuais entendimentos em contrário, amparada pelo Art. 43, 3º. Da lei de licitações, a Comissão Permanente de Licitações possui a faculta de promover diligência junto ao cadastro de fornecedores em seu poder, no sentido de verificar se tal certidão de falência e concordata foi apresentada, e em caso positivo, juntar cópia simples no processo, haja visto que o edital exige a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, estando nele a relação explícita dos documentos que o compõe, onde a certidão de falência e concordata foi juntada no setor de fornecimento de certificado de registro cadastral do Município de Coronel João Sá, não havendo razão para exigir-se mais do que isso na fase de habilitação, e não pode afirmar que o requisito não restou cumprido.

Os envelopes de habilitação foram entregues no dia 07/05/2021, e o certificado de registro cadastral está datado de 03/05/2021. Assim, resta inequívoco que o município já disponha de certidão de falência e concordata da Requerente quando da apresentação do envelope de documentos a comissão permanente de licitações, inexistindo assim, justificativa para a inabilitação ao certame por tal fundamento.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Ao que se colhe do certificado de registro cadastral, a empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se cadastrada como fornecedor do Município de Coronel João Sá, estando com todos os documentos exigidos para tal registro que o compõe.

E sobre a cópia simples do RG, apresentamos a original durante o credenciamento da requerente, e ainda assim, em nenhum momento o edital exige que este documento seja exigido durante a fase de habilitação, e que isto também não deve ser motivo para desabilitar a empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assim sendo o ato de inabilitação violou o direito líquido e certo da recorrente de estar habilitada para a fase posterior do certame.

### III - DO PEDIDO:

Diante do exposto requer:

1. Que seja juntado aos autos do processo da Tomada de Preços 005/2021, cópia do certificado de falência e concordata constantes no setor de cadastro de fornecedor do Município de Coronel João Sá.
2. A habilitação da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA na Tomada de Preços 005/2021.
3. Na forma do parágrafo 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, seja aberto visto pelo prazo legal, para as demais empresas, querendo, apresentem suas contra-razões.
4. Se a comissão não reconsiderar sua decisão, que na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, o presente recurso será encaminhado a autoridade superior e até mesmo ao Ministério Público, devidamente informado, para que o mesmo reconsidere a decisão.

PEDE DEFERIMENTO.

### IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Segundo apontou a Recorrente, a não apresentação de certidão de falência e concordata exigida pelo item **8.4.2** do Edital, assim como a apresentação de documento de sócio em cópia simples, estando em desacordo com o item **7.2**, e seus subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, do edital. Não a desabilitaria para a Tomada de Preços 005/2021, alegando como soluções para as exigências editalícias.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Diligência em documentação apresentada quando do fornecimento do Certificado de Registro Cadastral pelo município, e quanto a segunda exigência editalícia, “apresentação de documento de sócio em cópia simples”, a Recorrente alega a apresentação de documento original na fase de credenciamento, realizado em data anterior.

#### **V - DA DECISÃO**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Tomada de Preço.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA.**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Tomada de Preço nº 005/2021, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por negar provimento e manter a **INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**.

É o parecer. A superior consideração e decisão.

Coronel João Sá, 10 de junho de 2021

**Givaldo Ramos de Andrade**  
Presidente da CPL

**José dos Santos Batista**  
Membro

**Raimundo José dos Santos**  
Membro

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – [licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br](mailto:licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br)